



Prefeitura Municipal de

Montanha

ORÇAMENTO GERAL PARA 2015
LEI Nº 898/2014

Lei nº 898, de 29 de dezembro de 2014.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MONTANHA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Montanha-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Montanha-ES, para o exercício-financeiro de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 51.700.000,00** (cinquenta e um milhões e setecentos mil reais).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

| | | |
|------------------------------|------------|----------------------|
| Receitas Correntes | R\$ | 54.119.000,00 |
| - Receitas Tributárias | R\$ | 2.717.000,00 |
| - Receitas de Contribuições | R\$ | 775.000,00 |
| - Receitas Patrimoniais | R\$ | 535.000,00 |
| - Receita Agropecuária | R\$ | 0,00 |
| - Receita Industrial | R\$ | 85.000,00 |
| - Receitas de Serviços | R\$ | 84.000,00 |
| - Transferências Correntes | R\$ | 49.711.000,00 |
| - Outras Receitas Correntes | R\$ | 212.000,00 |
| -(-)Dedução p/ o FUNDEB | R\$ | 5.332.000,00 |
| Receitas de Capital | R\$ | 2.913.000,00 |
| - Operação de Crédito | R\$ | 10.000,00 |
| - Alienação de Bens | R\$ | 55.000,00 |
| - Amortização de Empréstimos | R\$ | 0,00 |
| - Transferências de Capital | R\$ | 2.848.000,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 51.700.000,00 |

Art. 3º- A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.



| Função | Descrição da Função | | VALOR |
|--------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| 01 | Legislativa | R\$ | 1.080.000,00 |
| 02 | Judiciária | R\$ | 108.000,00 |
| 04 | Administração | R\$ | 5.142.000,00 |
| 08 | Assistência Social | R\$ | 2.985.200,00 |
| 09 | Previdência Social | R\$ | 425.000,00 |
| 10 | Saúde | R\$ | 10.865.000,00 |
| 12 | Educação | R\$ | 15.098.250,00 |
| 13 | Cultura | R\$ | 2.167.000,00 |
| 15 | Urbanismo | R\$ | 5.417.000,00 |
| 17 | Saneamento | R\$ | 201.000,00 |
| 18 | Gestão Ambiental | R\$ | 750.000,00 |
| 19 | Ciências e Tecnologia | R\$ | 0,00 |
| 20 | Agricultura | R\$ | 1.835.000,00 |
| 26 | Transporte | R\$ | 2.966.000,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | R\$ | 546.000,00 |
| 99 | Reserva de Contingência | R\$ | 2.114.550,00 |
| Total das Funções | | R\$ | 51.700.000,00 |

| DESPESA POR ÓRGÃO | | |
|---|------------|----------------------|
| Poder Legislativo | R\$ | 1.080.000,00 |
| -Câmara Municipal | R\$ | 1.080.000,00 |
| Poder Executivo | R\$ | 50.620.000,00 |
| -Gabinete do Prefeito | R\$ | 1.065.000,00 |
| -Secretaria de Planejamento | R\$ | 210.000,00 |
| -Secretaria Municipal de Administração e Finanças | R\$ | 6.582.550,00 |
| -Secretaria de Comunicação | R\$ | 153.000,00 |
| -Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação | R\$ | 8.312.000,00 |
| -Secretaria Municipal de Educação | R\$ | 15.098.250,00 |
| -Secretaria Municipal de Saúde | R\$ | 11.066.000,00 |
| -Fundo Municipal de Assistência Social | R\$ | 2.885.200,00 |
| -Secretaria Municipal de Agricultura | R\$ | 1.835.000,00 |
| -Secretaria Municipal de Meio Ambiente | R\$ | 750.000,00 |
| -Secretaria Municipal de Cultura e Desporto | R\$ | 2.663.000,00 |
| Total dos Órgãos | R\$ | 51.700.000,00 |

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.



Art. 5º- Fica o Poder Executivo e o Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal nº.4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 06 de julho de 2004.

Art. 6º- Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido no artigo anterior, os seguintes casos:

- I - as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de um mesmo grupo de natureza da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- II - as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos o convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;
- III - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;
- IV - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

Art 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 9º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.



§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Montanha (ES), 29 de dezembro de 2014..


Ricardo de Azevedo Favarato
Prefeito Municipal